



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1206/2024  
(à MPV 1206/2024)**

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 1º, ambos da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º .....**

.....

**§ 2º Para o ano-calendário de 2025 a tabela progressiva anual será atualizada com base nos últimos 20 anos de inflação abatidos os aumentos que já se efetivaram.**

**§ 3º Para o ano-calendário de 2026 em diante a tabela progressiva anual será atualizada com base na inflação ano a ano.” (NR)**

**JUSTIFICAÇÃO**

Sob pena de confisco dos rendimentos da população brasileira, deve-se atualizar a tabela de imposto de renda com base nos últimos 20 anos de inflação, e assim continuar ocorrendo, haja vista que não é plausível que todo ano se pague mais imposto de renda e tenha-se rendimento cada vez menor para sustentar governos perdulários e sem responsabilidade com o cidadão.

Sala da comissão, 16 de fevereiro de 2024.

**Deputado José Medeiros  
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243610736800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit  
\* C D 2 4 3 6 1 0 7 3 6 8 0 0 \*